



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007

Número 235

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

DECRETO Nº 49.063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Selo de Acessibilidade Digital - SAD, para a certificação de sítios e portais da rede mundial de computadores (Internet) acessíveis às pessoas com deficiência.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Selo de Acessibilidade Digital - SAD, para certificar a acessibilidade nos sítios e portais da rede mundial de computadores (Internet) que assegurem essa condição às pessoas com deficiência, tanto na disponibilização de conteúdo em páginas ou documentos eletrônicos, quanto no acesso às ferramentas e serviços virtuais e demais meios de comunicação eletrônica via rede, instantâneos ou não.
Parágrafo único. A certificação representada pelo Selo de Acessibilidade Digital - SAD tem por objetivo incentivar o desenvolvimento e a adaptação de sítios e portais da Internet, visando atender simultaneamente a todas as pessoas, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem a acessibilidade.

Art. 2º. O Selo de Acessibilidade Digital - SAD será emitido, em cada caso, de acordo com a graduação da acessibilidade mensurada e definida com base em critérios a serem fixados pela Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com o auxílio técnico da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM.
Parágrafo único. Os critérios referidos no "caput" deste artigo servirão de embasamento para a operacionalização das disposições deste decreto, conforme estabelecido em portaria do Secretário Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º. A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida emitirá o Selo de Acessibilidade Digital - SAD por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade, conjuntamente com o Certificado Oficial, contendo o respectivo número de série, o domínio e os dados identificadores do sítio ou portal da rede mundial de computadores.

§ 1º. O Selo terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, por 2 (duas) vezes, mediante simples Declaração de Manutenção da Acessibilidade - DMA firmada pelo responsável legal pelo sítio ou portal certificado.

§ 2º. Após os 3 (três) anos de validade previstos no § 1º deste artigo, o sítio ou portal poderá ter o Selo de Acessibilidade Digital - SAD renovado de acordo com os critérios previstos na portaria referida no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

§ 3º. O Selo poderá ser recolhido ou ter seu nível de graduação da acessibilidade rebaixado, a qualquer tempo, desde que comprovada a inadequação do sítio ou portal.

§ 4º. Os requerimentos de concessão ou renovação do Selo de Acessibilidade Digital - SAD, bem como de evolução do nível de graduação da acessibilidade em selo já emitido, deverão ser apresentados à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, acompanhados das peças descritivas necessárias, devidamente assinadas por responsável técnico habilitado.

Art. 4º. Os procedimentos relativos à concessão e à renovação do Selo de Acessibilidade Digital - SAD e do Certificado Oficial serão estabelecidos na portaria a que se refere o parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RENATO CORREA BAENA, Secretário Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.064, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados

no Distrito da Sé, necessários à implantação de equipamentos públicos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas "h" e "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da Sé, necessários à implantação de equipamentos públicos, contidos na área total de 730,00m² (setecentos e trinta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-2.306-B3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 6 do processo administrativo nº 2007-0.374.635-5.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º. As entidades de assistência social, quando celebrarem convênios com os órgãos públicos municipais, ficarão dispensadas do pagamento dos preços concernentes à elaboração e lavratura dos termos de convênio, aditamento, retificação, rescisão de convênio ou permissão de uso.

Art. 3º. Ficam dispensados do recolhimento dos preços relacionados nos itens 51 - Projeto de Atendimento das Normas de Segurança e 53 - Vistoria (exame de projeto apresentado para atendimento à Lei nº 10.870, de 19 de julho de 1990), os seguintes órgãos e entidades:

I - órgãos da Administração Pública Direta, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, do Estado de São Paulo e da União, relativamente às edificações onde exerçam suas respectivas funções;

II - entidades religiosas, quando os imóveis forem destinados à realização de cultos religiosos;

III - instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

Art. 4º. Os recolhimentos de preços públicos objeto deste decreto deverão observar a rubrica de receita à qual o item pertence e seu código SAF.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogados os Decretos nºs 48.074, de 28 de dezembro de 2006, 48.652, de 24 de agosto de 2007, e 48.933, de 14 de novembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

		PREÇO(R\$)
RUBRICA 1311.99.00 - Outras Receitas de Aluguel (SAF 1031)		
1.	OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS - por mês	
	imóveis construídos para habitação ou exploração comercial	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.1.	imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.2.	imóveis não construídos destinados à exploração comercial	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.3.	imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.4.	imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.5.		

imóveis não construídos ocupados por circos e/ou atividades afins		valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.6.	instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	22,65
1.7.	instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	22,65
1.8.	instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	42,65
RUBRICA 1339.99.16 - Outras Receitas de Concessões e Permissões (SAF)		
2.	OCUPAÇÃO E USO DO SOLO POR POSTES - por m², por mês	23,60
RUBRICA 1339.99.03 - Concessões e Permissões - Estádio Municipal (SAF)		
3.	ESTÁDIO MUNICIPAL "JACK MARIN"	
3.1.	campo de futebol - por terceiros - por hora diurna	30,00
3.2.	campo de futebol - por terceiros - por hora noturna	60,00
3.3.	quadras esportivas descobertas - por terceiros - por hora diurna	15,00
3.4.	quadras esportivas descobertas - por terceiros - por hora noturna	30,00
4.	ESTÁDIO MUNICIPAL "PAULO MACHADO DE CARVALHO"-PACAEMBU	
4.1.	campo de futebol	
4.1.1.	jogos com cobrança de ingressos - diurnos - garantia mínima R\$ 17.500,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.1.2.	jogos com cobrança de ingressos - noturnos - garantia mínima R\$ 20.000,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.1.3.	jogos sem cobrança de ingressos - diurnos	17.500,00
4.1.4.	jogos sem cobrança de ingressos - noturnos	20.000,00
4.1.5.	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares com cobrança de ingressos - diurno - garantia mínima de R\$ 110.000,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.1.6.	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares com cobrança de ingressos - noturno - garantia mínima de R\$ 125.000,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.1.7.	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares sem cobrança de ingressos - diurno	110.000,00
4.1.8.	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares sem cobrança de ingressos - noturno	125.000,00
4.1.9.	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização de evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	10.200,00
4.1.10.	eventos não esportivos-filmagem e/ou foto - período das 8:00 às 14:00 hs	4.500,00
4.1.11.	eventos não esportivos-filmagem e/ou foto-período das 14:00 às 20:00 hs	4.500,00
4.2.	quadras	
4.2.1.	quadras de tênis descobertas	
4.2.1.1.	utilização por amadores - hora diurna	40,00
4.2.1.2.	utilização por amadores - hora noturna	57,00
4.2.1.3.	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	1.350,00
4.2.1.4.	competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garantia mínima de R\$ 1.350,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.2.1.5.	competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garantia mínima de R\$ 1.500,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.2.1.6.	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	1.350,00
4.2.1.7.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 1.350,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.2.1.8.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 1.500,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.2.2.	quadras de tênis coberta	
4.2.2.1.	utilização por amadores - hora diurna	68,00
4.2.2.2.	utilização por amadores - hora noturna	81,00
4.2.2.3.	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	2.250,00
4.2.2.4.	competição profissional com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 2.250,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.2.2.5.	competição profissional com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 2.250,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.2.2.6.	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	2.250,00
4.2.2.7.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 2.250,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.2.2.8.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 2.500,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.3.	piscina	
4.3.1.	utilização por amadores/profissionais - hora diurna	65,00
4.3.2.	utilização por amadores/profissionais - hora noturna	81,00
4.3.3.	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	5.900,00
4.3.4.	competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garantia mínima de R\$ 5.900,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.3.5.	competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garantia mínima de R\$ 6.555,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.3.6.	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	5.900,00
4.3.7.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 5.900,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.3.8.	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 6.555,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.4.	Salão Nobre - diária	4.000,00
4.5.	vão livre do Tobogã - área externa - diária	2.250,00
4.6.	outros locais - diária por m²	38,00
4.7.	bilheteria (por setor) - para eventos não realizados no estádio - diária	178,00
4.8.	Ginásio Poliesportivo	
4.8.1.	período das 8:00 às 12:00 hs	600,00
4.8.2.	período das 12:00 às 16:00 hs	600,00
4.8.3.	período das 16:00 às 20:00 hs	750,00
4.8.4.	eventos sem cobrança de ingresso	4.000,00
4.8.5.	eventos com cobrança de ingresso - diurnos - garantia mínima de R\$ 4.000,00 ou	12% sobre a renda bruta
4.8.6.	eventos com cobrança de ingresso - noturnos - garantia mínima de R\$ 4.400,00 ou	15% sobre a renda bruta
4.8.7.	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização do evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	3.540,00
4.8.8.	período de duas horas - diurno	300,00
4.8.9.	período de duas horas - noturno	375,00
5.	ESTÁDIO MUNICIPAL DE BEISEBOL "MIE NISHI"	
5.1.	campo de beisebol, por terceiros - hora diurna	50,00
5.2.	campo de beisebol, por terceiros - hora noturna	100,00
5.3.	campo de beisebol, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
5.4.	campo de gateball, por terceiros - hora diurna	13,00
5.5.	campo de gateball, por terceiros - hora noturna	26,00
5.6.	campo de gateball, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta